



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303985

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2007615-36.2025.8.26.0000/50001, da Comarca de Itaí, em que é embargante RENATO CARLOS RODRIGUES BADARÓ, é embargado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS FERNANDO NISHI E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO : 53795

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2007615-36.2025.8.26.0000/50001

COMARCA : Itaí

EMBARGANTE(S) : RENATO CARLOS RODRIGUES BADARÓ

EMBARGADO(S) : ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Reiteração de embargos anteriormente ofertados. Imposição de multa ao embargante prevista no art. 1026, § 2º, do CPC. EMBARGOS REJEITADOS, COM DETERMINAÇÃO.

RENATO CARLOS RODRIGUES BADARÓ

opõe recurso de embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 40/42, declarada a fls. 40/42), insistindo que a multa foi matéria do agravo, devendo ser analisada.

É o relatório.

Nos termos do art. 1022, I, II e III, do CPC/2015, cabem embargos declaratórios sempre que houver no julgado obscuridade, contradição e omissão, bem como para corrigir erro material.

Nenhuma das hipóteses mencionadas se faz presente.

Como anteriormente frisado, as razões recursais objetivavam a revogação da liminar fundada na ausência de legitimidade passiva e de título executivo.

Não houve arguição específica quanto ao valor da multa.

Em razão do caráter meramente protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 1026, § 2º, do CPC, observando que a reiteração importará na aplicação do disposto no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º do referido artigo.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, com determinação.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator